PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.192

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui as Diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural, com o objetivo de promover o acolhimento, a prevenção e o tratamento de transtornos psicológicos, com ênfase no bem-estar emocional e na qualidade de vida nas zonas rurais de Nova Friburgo.

Art. 2º São diretrizes fundamentais da Política de Atenção de que trata esta Lei:

I - a descentralização do atendimento psicológico, estimulando a realização de rodas de escuta ativa e acolhimento preventivo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) localizadas nos distritos rurais;

II - a capacitação contínua dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e das equipes multidisciplinares que atuam no campo para a identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade e esgotamento crônico entre os trabalhadores rurais;

III - a promoção de campanhas itinerantes de conscientização nas propriedades rurais e associações de moradores e produtores rurais, visando a quebra de estigmas e tabus associados ao sofrimento mental e emocional do homem do campo;

IV - a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Assistência Social para a criação de uma rede de apoio ao produtor que sofra perdas severas de safra por intempéries climáticas.

Art. 3º As políticas, campanhas e programas que tratarem da Atenção à Saúde Mental do Agricultor Familiar e do Trabalhador Rural devem dispor sobre parcerias e convênios com sindicatos rurais, associações de produtores, institutos, associações de moradores, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR RÔMULO PIMENTEL – PLO Nº 197/2026

Código identificador: 6c7af57a-91df-447c-a081-42b6fee66ca2